



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

DECRETO N. 8.741, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

Altera e revoga dispositivos do Decreto n. 8.671, 20 de julho de 2020, que consolidou e estabeleceu novas medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humano pelo Novo Coronavírus (SARS-COV-2).

O PREFEITO DE BRUSQUE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 82, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 2-A do Decreto n. 8.671, de 20 de julho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º-A Ficam definidas, até 06 de outubro de 2020, sob regime de quarentena, em todo o território municipal, as seguintes medidas:

I - As atividades do comércio em geral poderão funcionar, todos os dias, de acordo com as Diretrizes Sanitárias estabelecidas pelo Estado de Santa Catarina;

II - As academias privadas, inclusive as que estão localizadas em clubes sociais e afins, poderão funcionar desde que atendam as Diretrizes Sanitárias estabelecidas pelo Estado de Santa Catarina, devendo limitar o número de usuários a 50% (cinquenta por cento) da capacidade operativa do estabelecimento, conforme Portaria SES n. 713/2020;

III - Missas e cultos em igrejas ou templos de qualquer culto poderão funcionar de acordo com as Diretrizes Sanitárias estabelecidas pelo Estado de Santa Catarina, com lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade, conforme Portaria SES n. 254, de 20 de abril de 2020, alterada pela Portaria n. 736/2020;

IV – Os hotéis e pousadas poderão funcionar de acordo com as Diretrizes Sanitárias estabelecidas pelo Estado de Santa Catarina, na Portaria SES n. 743/2020, com limitação do número de hóspedes em 60% (sessenta por cento) da capacidade;

V - Restaurantes, inclusive os situados no interior de clubes sociais e afins, bares e tabacarias, poderão funcionar, todos os dias, com limitação de público em 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, de acordo com as Diretrizes Sanitárias estabelecidas pelo Estado de Santa Catarina na Portaria SES n. 244/2020, bem como observadas as regras estabelecidas pela Vigilância Sanitária;

VI – Lanchonetes, pizzarias, food parks, adegas, cafeterias, padarias, confeitarias, e similares, poderão funcionar, todos os dias, de acordo com as Diretrizes Sanitárias estabelecidas pelo Estado de Santa Catarina, bem como observadas as regras estabelecidas pela Vigilância Sanitária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

VII - Os estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios (mercearias, mercados e supermercados) poderão funcionar, todos os dias, de acordo com as Diretrizes Sanitárias estabelecidas pelo Estado de Santa Catarina estabelecida na Portaria SES n. 180/2020, bem como observadas as regras estabelecidas pela Vigilância Sanitária;

VIII - Lojas de conveniências em estabelecimentos comerciais em geral e conveniências de postos de combustíveis poderão funcionar todos os dias da semana, devendo observar as regras de higienização e distanciamento social e proibir, sob qualquer hipótese, o consumo de bebidas alcoólicas no local". (NR)

Art. 2º Ficam revogados a alínea b do inciso III do art. 2º, parágrafo único do art. 4º, parágrafo único do art. 10 e art. 12 do Decreto n. 8.671, de 20 de julho de 2020.

Art. 3º Os demais dispositivos do Decreto n. 8.671, de 20 de julho de 2020, permanecem inalterados.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 29 de setembro de 2020.

JONAS OSCAR PAEGLE
Prefeito de Brusque

Dr. EDSON RISTOW
Procurador-Geral do Município

HUMBERTO MARTINS FORNARI
Secretário de Saúde

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA
Chefe de Gabinete do Prefeito